



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1729 - 07 DE OUTUBRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza
Alex Sander Braz Cavalcante

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:
Ana Cristina Almeida

LEIS

LEI Nº 1794 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Denomina logradouro público dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Israel Ferreira da Silva, a atual Rua Dezesseis (16) no Loteamento Parque Nossa Senhora D'Ajuda - Cep-25941-450, Bairro Parque D'Ajuda - Guapimirim-RJ.

Parágrafo Único: O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, energia elétrica e telefonia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI Nº 1795 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Denomina logradouro público e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA SEBASTIÃO ALVES FEITOSA, a atual "Rua Onze", CEP 25.942-505, localizada no Loteamento Parque Santa Filomena - Bairro Citrolândia - Guapimirim/RJ.

Parágrafo Único - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, energia elétrica e telefonia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI Nº 1796 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Implementação Dispõe de sobre medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce nas instituições de ensino públicas e privadas do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas de educação básica deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) e exposição de conteúdos inadequados de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A administração pública deverá promover medidas, programas e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e engajamento entre família e escola que contemplem aspectos de conscientização sobre o tema aludido no art. 1º.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser conduzido na forma de uma Campanha Municipal de caráter permanente, capitaneada pela Secretarias de Educação, e que poderá contar com a participação do segmento empresarial e de organizações da sociedade civil, entre outros.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Erotização infantil (sexualização precoce) exposição prematura de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos ou estímulos sexuais, incompatíveis com sua maturidade e desenvolvimento emocional e cognitivo;

II - Conteúdos inadequados: materiais que contenham imagens, textos, áudios ou

vídeos de natureza erótica, pornográfica, obscena ou que façam apologia à criminalidade, ao uso de drogas ou à violência.

Art. 4º - As escolas deverão adotar, como parte de suas ações pedagógicas, as seguintes medidas:

I - Prevenir e combater a erotização infantil por meio da implementação de iniciativas de sensibilização e orientação quanto à importância do apego a conteúdos próprios para a idade;

II - Oferecer formação contínua para professores e profissionais da educação, visando à implementação de estratégias de orientação, prevenção e enfrentamento de situações de erotização precoce;

III - Promover a participação das famílias no processo de conscientização sobre a importância de combater a erotização infantil, com ações que incentivem a reflexão sobre o papel da família na proteção das crianças;

IV - Vedar a utilização de materiais escolares, livros, imagens e recursos audiovisuais contendo conteúdos eróticos, pornográficos ou obscenos, em desacordo com a Maturidade e idade dos alunos;

V - Proibir, no âmbito de atividades escolares ou extracurriculares promovidas, adas ou autorizadas pelas instituições de ensino, a participação de crianças e adolescentes em danças, performances ou manifestações culturais que aludem a atos sexuais, libidinosos ou que promovam erotização precoce.

Art. 5º - As escolas, públicas e privadas, ficam proibidas de promover, permitir ou veicular, nas suas dependências, em eventos escolares ou em atividades pedagógicas, materiais, músicas ou conteúdos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas ou à sexualização precoce.

§ 1º O diretor ou gestor escolar será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e, em caso de descumprimento, será aplicada sanção administrativa conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º Qualquer cidadão que verificar infração a esta Lei poderá denunciar o fato aos órgãos competentes.

§ 3º O profissional que permitir, facilitar ou contribuir de qualquer forma com a promoção da erotização precoce será responsabilizado, sem prejuízo de sanções administrativas, que poderão incluir advertência, suspensão ou perda do cargo, garantida, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - O poder público buscará fomentar parcerias com empresas responsáveis por plataformas de mídias sociais para viabilizar a identificação e bloqueio de conteúdos inadequados a crianças e adolescentes, deferindo o controle aos pais.

Parágrafo único - A campanha Municipal a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta lei deverá sensibilizar famílias sobre a importância da utilização do tipo de ferramenta a que diz respeito o caput, bem como a limitação de acesso das crianças, sobretudo na primeira e segunda infâncias, ao uso de dispositivos móveis.

Art. 7º - Toda publicidade, material de divulgação ou campanha voltada ao público infantil realizada em ambientes escolares, em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ou que utilize espaços e meios de comunicação sob responsabilidade do Município, deverá observar o disposto nesta Lei.

Art. 8º - As administrações competentes deverão capacitar seus quadros de profissionais de saúde, psicólogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares para identificar e intervir em casos de exposição das crianças a erotização precoce.

Art. 9º - A Secretaria de Educação deverá promover o monitoramento das disposições desta lei por meio da publicação de relatórios sobre o tema, em parceria com as redes educacionais.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta, abordando as estratégias para a condução da campanha, ações necessárias para aprimoramento de material e currículo, eventuais repasses necessários para a capacitação de profissionais, articulação com setor privado entre outros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI Nº 1797 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Denomina logradouro público e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Teresinha Ferreira da Silva, a atual Rua Dezoito (18), no Loteamento Parque Nossa Senhora D'Ajuda Cep-25941-460, Bairro Parque D'Ajuda - Guapimirim -RJ.

Parágrafo Único - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, energia elétrica e telefonia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1251 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **FERNANDO VELOSO DA SILVA JUNIOR**, do cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Mapeamento e Padronização de Processos, símbolo CC. 2, da Controladoria Geral do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1252 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **RONAN PEREIRA DA COSTA CARDOSO**, para o cargo comissionado de Diretor Administrativo de Cultura e Economia Criativa, símbolo CC.6, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1253 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **GUSTAVO ULERISCH DOS SANTOS**, para o cargo comissionado de Assessor de Relações Institucionais, símbolo CC.1, do Gabinete do Vice-Prefeito de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1254 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **PAULO HENRIQUE BONZON DE LIMA**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1255 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **NATHAN FIUZA SANTIAGO**, do cargo comissionado de Diretor de Esportes Social e Comunitário, símbolo CC. 6, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1256 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **NATHAN FIUZA SANTIAGO**, para o cargo comissionado de Coordenador de Apoio às Competições, símbolo CC. 3, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Guapimirim, 07 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



CONVOCAÇÃO



CMASB

CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Lei Complementar nº 002/2004/ Lei Complementar nº 012/2014

CONVOCAÇÃO PARA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

BIÊNIO 2024-2026

REUNIÃO DO CMASB

**CONSELHO MUNICIPAL DO
AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**
30ª REUNIÃO ORDINÁRIA



Modalidade Presencial

09/10/2025 às 10:00:00

Câmara Municipal de Guapimirim, Avenida
Dedo de Deus, nº 820.

cmasb@guapimirim.rj.gov.br

Ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico e estendemos convite para membros da Sociedade Civil que queiram participar da reunião **ORDINÁRIA (Gestão 2024/2026)**, a ser realizada no dia **09/10/2025, quinta-feira**, na modalidade presencial, com início às **10h00min em primeira chamada** e às **10h30min em segunda chamada**, na Câmara Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo de Deus, nº 820, para deliberarem sobre os seguintes assuntos de Pauta:

1. Leitura e aprovação da Ata anterior;
2. Apresentação do PCA - Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade – SEMA;
3. Programa Coleta Guapi, da Coleta Seletiva Municipal, atualizações e;
4. Informes gerais.

Mayara Barroso de Faria

Presidente (Interina)

Gestão 2024-2026





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2025

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital